

Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 095/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

CONSIDERANDO o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira:

CONSIDERANDO que o comércio local (atividades e serviços não essenciais), encontram-se sem atendimento normal, ou seja, já tendo este município respeitado a quarentena sugerida pelos órgãos da saúde;

CONSIDERANDO o Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná expedido em 31/03/2020 em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da educação no Estado do Paraná;



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

CONSIDERANDO as recomendações técnicas indicadas pelo Comitê Gestor da COVID-19, e pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes de ANEXO I, que passa a ser parte integrante do presente decreto.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

- **Art. 1.º -** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Clevelândia PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º. -** Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:
- **I Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- **Art. 3º. -** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III exames médicos;
 - IV testes laboratoriais:
 - V coleta de amostras clínicas;
 - VI vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - VII tratamentos médicos específicos;
 - VIII estudo ou investigação epidemiológica.
 - §1.º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- **III -** o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
- **§2.º -** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- **Art. 4º. -** A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 5º. -** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.
 - Art. 6.º Ficam suspensos, no âmbito do município de Clevelândia:
- I atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEI;



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- II eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
 - III Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;
 - IV atividades coletivas e individuais em parques públicos e privados:
 - V feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
- **VI –** atividades em ginásios esportivos, campos de futebol e campo sintético, quadras poliesportivas;
- **VII -** atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;
- **VIII -** transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde:
 - IX atividades da academia da saúde;
- X tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta)
 anos ou mais, exceto os casos de urgência e emergência;
- **XI** todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Vereadores, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
 - XII outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas
- **§1.º -** Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.
- **§2.º -** Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes ofertará de forma não presencial e emergencial atividades no ambiente virtual de aprendizagem <u>AVA.clevelandia.pr.gov.br</u> para todos os estudantes do ensino fundamental da rede municipal, EJA fase I, Salas de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Especializado (C.A.E) e Faculdade Municipal do Meio Ambiente (FAMA).
 - Art. 8º Compreendem atividades escolares não presenciais:
- I As ofertadas pelas instituições de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no espaço escolar;
- II Metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotados pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes, utilizados pelos estudantes, equipe pedagógica, gestores, professores;
- III As planejadas pelos professores regentes e equipe pedagógica de acordo com a BNCC;
 - IV As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
 - V As que integram o processo de avaliação do estudante.
- **Art. 9º** Será ofertada de forma física as atividades para os estudantes das escolas municipais de campo e para os residentes no campo, bem como para aqueles que não tem acesso à internet, a partir do dia 04 de maio de 2020.
- **Art. 10** Para os estudantes da Educação Infantil será em conformidade com o artigo 2° da Deliberação nº 01/2020 CEE/PR, permanecendo suspenso.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- **Art. 11** A frequência e avaliação dos estudantes, será computada conforme a realização das atividades.
- **Art. 12 -** A frequência da equipe pedagógica e professores serão computados conforme o planejamento e execução das atividades desenvolvidas através da Plataforma AVA Ambiente virtual de Aprendizagem.
- **Art. 13** Cabe ao profissional da educação apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal o atestado médico com o CID que compõe grupo de risco.

Parágrafo único – Não isenta o profissional de realizar seus trabalhos pelas plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, vídeo aulas, áudio chamadas, pelo AVA - Ambiente virtual de Aprendizagem.

- **Art. 14** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes organizar a oferta de ensino de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, bem como adaptar-se a futuras e eventuais resoluções da Secretaria de Educação do Estado.
- **Art. 15 -** Ficam suspensos os contratos de estágio de todos os estagiários que encontram-se lotados e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que as aulas encontram-se suspensas.

Parágrafo único: A suspensão que trata o caput deste artigo, dar-se-á até o retorno as aulas presenciais.

Art. 16 - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 20 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 17 - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

- **Art. 18 -** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 19 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Clevelândia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, caso haja possibilidade, e no caso de prestador de serviço por empresa contratada, esta deverá substituir o mesmo.
- **Art. 20 -** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Art. 21 -** Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia.
- **Art. 22 -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pelo referido Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.
- **Art. 23 -** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.
- **Art. 24 –** As atividades de atendimento presencial aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelas Secretarias Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade.
- **§1.º** Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.
- **§2.º -** Fica obrigatório o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.
- **Art. 25 –** Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam os Departamentos de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

- **Art. 26 -** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente, segurança e casos de abandono de emprego, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.
- **Art. 27 –** Fica autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 28 - Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, de sobremaneira àquelas definidas como essenciais na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.545, de 27 de abril de 2020, e nas demais legislações atinentes, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas no Anexo I deste Decreto, em consonância com as normativas expedidas pela



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

- § 1º Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:
- I Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 18hs, de segunda à sexta-feira e das 08h00min e 12h00min aos sábados, excetuando-se salões de beleza e barbearias que poderão funcionar até as 18hs.
- **II –** Deverão, na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;
- III Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.
- IV Deverão, no que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento
- **V –** Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
- **VI –** Deverá, na medida do possível, ser disponibilizada pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);
 - VII Deverá, na medida do possível, ser mantido o ambiente aberto e arejado;
- **VIII -** Deverão, na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento:
- **IX** Deverão, na medida do possível, adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;
- X Fica obrigatório a disponibilização aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;
- XI Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- **XIV** Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.
- **XV** Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;
- XVI Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de Lojas de Conveniência, Distribuidoras de Bebidas, Bares e congêneres:

- I deverão manter atividades com horário de funcionamento permitido entre às 7:00h às 22h, de segunda-feira a sábado, ficando proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados.
- **II** Fica proibido nas lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior e arredores.
- **III -** Fica proibido o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, bocha em bares e similares.
- **IV –** Recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, gestantes e lactantes que fazem parte do grupo de risco.
- **V** A limitação prevista no inciso I deste parágrafo, não se aplica para as atividades de entrega a domicílio;
- **VI -** Deverá ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 pessoas por mesa;
- **VII –** Deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;

§3º Atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres:

- I deverão manter atividades, com funcionamento permitido entre às 7:00h às 22h.
- **II -** Fica proibido a realização de confraternizações, festas de aniversários, bingos, som ao vivo, e sorteios no interior dos estabelecimentos.
 - III Fica Proibido a venda por Buffet.
- IV Recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, gestantes e lactantes que fazem parte do grupo de risco.
 - V A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega a domicílio;
- **VI -** Deverá ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 pessoas por mesa;
- **VII –** Deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;

$\S 4^{0}$ - Atividades de Academias, Clínicas de Pilates, Estética, e outras semelhantes:

- I deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade operacional da academia/clínica/assemelhados, pertinente a cada período de atividade (aula, sessão, consulta...), devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;
 - II Poderão funcionar no permitido entre às 6:00h às 20h, de segunda a sábado.
- § 5º São considerados serviços e atividades essenciais conforme Decreto Estadual nº 4.317/2020:
 - captação, tratamento e distribuição de água;
 - assistência médica e hospitalar;



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- assistência veterinária;
- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares:
- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
 - funerários;
- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
 - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
 - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - telecomunicações;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
 - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - imprensa;
 - segurança privada;
 - transporte e entrega de cargas em geral;
 - serviço postal e o correio aéreo nacional;
 - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
 - setores industrial e da construção civil, em geral;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
 - iluminação pública;
- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
 - vigilância agropecuária;
- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
 - fiscalização do trabalho;
- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto Estadual;
- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
- produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
 - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- treinamentos e qualificações exigidos dos eletricistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia;
- I As mercearias, mercados e supermercados deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de vendas, quando mercearias, padarias, açougues e afins, 10m² (dez metros quadrados), quando mercados e 15m² (quinze metros quadrados), quando supermercados;
- **II** Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- **III -** Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto;
- IV Deverão cumprir todas as recomendações contidas no Anexo I do presente Decreto, bem como as discriminadas nos incisos constantes no §1º, do Art. 28.
- **V** Todos os estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, conforme disposto neste parágrafo, deverão respeitar o horário de funcionamento com encerramento das atividades até às 18:00 horas, exceto, supermercados, padarias, farmácias, que poderão funcionar até às 20:00 horas, ressalvando aquelas de plantão;
 - VI Fica permitido aos postos de combustíveis o funcionamento até as de 22hs.
- § 6º As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos, e deverão obrigatoriamente seguir as medidas contidas na Recomendação Sanitária para Reabertura dos Estabelecimentos Comerciais de Clevelândia-PR Anexo I.
- I Fica OBRIGATÓRIO o uso de MÁSCARA, em todos os estabelecimentos comerciais e industriais, locais de trabalho em geral, bem como pelos prestadores de serviços e autônomos no desempenho de suas respectivas atividades.
- **II –** Fica PROIBIDO a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais e empresariais em geral sem o uso de máscaras.
- § 8º O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde,



Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento. Ou a suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E CONGÊNERES

- **Art. 29 –** As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e Resolução expedida pela SESA, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID19.
- **Art. 30** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
- I no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do local ou providenciar a demarcação de 9 m² por pessoa, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas;
- II preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta resolução;
- **III** bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;
- **IV** locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;
- **V** ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.
- **Art. 40** As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível.
- **Art. 41** É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.
- **Art. 42** As atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.
 - Art. 43 O horário de funcionamento das igrejas, templos e afins deve ser reduzido.
- **Art. 44** As celebrações presenciais, quando realizadas, devem ser em frequência reduzida, não ultrapassando o limite de duas celebrações por semana.
- **Art. 45** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. No controle do fluxo de entrada de pessoas deverá, obrigatoriamente, ser realizada a medição da temperatura dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, mediante termômetro infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril.

Art. 46 - Conforme já estabelecido no art. 30, I, deste Decreto, a lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade da igreja ou do templo, inclusive para igrejas e templos



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas.

- **Art. 47** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- **Art. 48** Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.
- **Art. 49** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID19, bem como das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico (redes sociais, whatsApp, e-mails, e outros).
- **Art. 50** Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies.
- **Art. 51** A igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.
- **Art. 52** As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual).
- **Art. 53** Idosos e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Parágrafo único. Os fiéis maiores de sessenta anos não poderão entrar nas igrejas e templos religiosos.

- **Art. 54** Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados.
- **Art. 55** Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.
- **Art. 56** Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

- **Art. 57** Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento religioso.
- **Art. 58** Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Parágrafo único. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

Art. 59 - Após as celebrações de cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado.



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 60 - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

- **Art. 61** Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
- **Art. 62** Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.
- **Art. 63** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.
- **Art. 64** Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, devem ser canceladas. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de vídeo chamadas ou outros meios de teleconferência.
- **Art. 65** Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da Catequese. O mesmo vale para encontros de evangelização, outras atividades pastorais ou de promoções sociais patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais.
- **Art. 66** Líderes religiosos e fiéis devem evitar a visitação às casas de idosos e/ou doentes, locais de reabilitação de dependentes químicos, presídios, entre outros.
- **Art. 67** Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder responsável por aquela celebração/culto, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Parágrafo único. As igrejas deverão manter, em seu arquivo, separados por datas, os registros do líder responsável por cada celebração/culto, podendo ser solicitadas a qualquer tempo pela Autoridade Sanitária Estadual.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

- **Art. 68 -** Fica obrigatório o uso de máscaras, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020, bem como Decreto Municipal nº 087/2020.
- **Art. 69 -** Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como os comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:
- I Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- II As empresas de transporte coletivo terceirizadas de trabalhadores devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- III Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- IV Às indústrias e o comércio em funcionamento, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- **V** No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- **Art. 70 -** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
- **Art. 71 –** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como vias públicas, passeios públicos e privados, praças e parques, bem como em pátios (terrenos) de postos de combustíveis e seus arredores.
- **Art. 72 -** Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.
- **Art. 73 -** Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:
- **I –** Aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica:
- II Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicilio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
- **III –** Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;
- IV A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- **V -** A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;
- **VI-** A população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%, bem como o uso obrigatório de máscaras;



Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- **VII –** À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);
- a) No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, tentar manter uma distância mínima de cerca de 1,5 metros de distância dos demais, com uso obrigatório de máscaras.
 - **Art. 74 –** Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
 - I manter todos e quaisquer ambientes ventilados:
 - II evitar aglomerações e locais fechados;
 - **III -** ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
 - IV evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
 - V evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- **VI** se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
 - VII estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
 - VIII intensificar a limpeza dos ambientes;
- **IX** utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- **X** não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).
- **XI** higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.
- **Art. 75** Fica instituído no âmbito municipal, Equipes Orientativas Volantes, com a finalidade de orientar, instruir e auxiliar os munícipes, na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como quanto ao uso obrigatório de máscaras, as recomendações de isolamento social, no controle de aglomerações nas vias públicas, e nos locais de fornecimento das atividades e serviços considerados essenciais.
- **§1º** As equipes instituídas no caput deste artigo, serão organizadas e orientadas pela Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município, a fim de auxiliar nas medidas estabelecidas neste decreto.
- §2º Fica permitido aos Clubes de Serviços e a Sociedade Civil organizada caso desejem, participarem das equipes ora instituídas.
- **Art. 76 –** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
- Art. 77 O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
- **Art. 78 –** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.
- **Art. 79 –** As demais medidas permanecem inalteradas, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

ANEXO I

DECRETO Nº 095/2020

Recomendação Sanitária para os Estabelecimentos Comerciais Elaboração

Rafael Barboza dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Emanuelle Serpa Stahlschmidt
Coordenadora do Setor de Epidemiologia
Jonas Santos de Paula
Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

Toque do aperto de mão;

Gotículas de saliva;

Espirro;

Tosse;

Catarro;

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

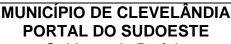
Como se proteger:

Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então Higienize com álcool em gel 70%.

Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.

- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.





Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.

Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.

Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.

Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.

Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.

Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.

Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.

Dicas para viajantes

Caso você precise viajar, avalie a real necessidade. Se for inevitável viajar, previna-se e siga as orientações das autoridades de saúde locais.

Ao voltar de viagens internacionais ou locais recomenda-se:

- No caso de viagens internacionais: o isolamento domiciliar voluntário por 7 dias após o desembarque, mesmo que não tenha apresentado os sintomas.
- No caso de viagens locais: ficar atento à sua condição de saúde, principalmente nos primeiros 14 dias.
 - Reforçar os hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão.
- Caso apresente sintomas de gripe, siga as orientações do Ministério da Saúde para isolamento domiciliar.

Propagação de pessoa para pessoa

- Acredita-se que o vírus se espalhe principalmente de pessoa para pessoa.
- Entre as pessoas que mantêm contato íntimo (a cerca de um metro e meio de distância).
- Através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. Essas gotículas podem atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar.

Propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados:



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

• Pode ser possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos até sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos. Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e superfícies, bem como medidas de higiene pessoal como a lavagem frequente das mãos com água e SABONETE, antissepsia com preparações alcoólicas ou outras substâncias.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Limpeza - refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

- 1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio)

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
 - Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
 - Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
 - Higienize com frequência o celular.
 - Não compartilhe objetos de uso pessoal, como toalhas e copos.
 - Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
 - Utilize máscaras cirúrgicas, caseiras ou artesanais feitas de tecido.

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
 - b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes).
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros.
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- d) Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários.
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas.
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- I) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas,
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes).
 - n) Intercalar os caixas de atendimento.
- o) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.

Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo
 1,5 metro umas das outras.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
 - d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente.
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes).
- j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas,
- k) Observar o horário para o fechamento do local e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery.
- I) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
 - b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes),



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.

Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo
 1,5 metro umas das outras.
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
 - d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente.
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.
- j) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes).
- k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.

Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 1,5 metro umas das outras.
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Promover o atendimento por meio de agendamento de horários, a fim de evitar aglomeração de pessoas.



Gabinete do Prefeito Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8027

- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, punhos e rostos.
- i) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure.
- j) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.
- k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, portadores de comorbidades, gestantes e lactantes),
- m) As toalhas devem ser higienizadas com água e sabão, sendo deixadas em imersão por mínimo de 15 minutos, e após a secagem devem ser bem passadas.
- n) Para os profissionais recomenda-se cabelos presos, unhas curtas, se esmaltado não deve ter apliques ou unha em gel, evitar adornos (anéis, pulseiras, colares e afins).
- o) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta ou febre, orientar o cliente a procurar o pronto atendimento no município.

As Igrejas

Ainda de acordo com este Decreto e Resolução SESA, as missas, cultos religiosos e outras formas de pregações, podem voltar a ser realizados na forma presencial, respeitando as normas de higiene, disponibilizando álcool em gel, na entrada da igreja, uso de máscara OBRIGATÓRIO, limite de ocupação de 30% da capacidade máxima do ambiente, distanciamento entre os fiéis, marcar as cadeiras com o distanciamento cerca de 2,0 metros de distância, com a marcação das cadeiras, fica mais fácil saber onde sentar e respeitando o distanciamento. Proibição de contato físico, além da proibição da entrada de pessoas do grupo de risco, crianças, idosos, ou sintomas respiratórios. Ficando sobre responsabilidade da organização da igreja o esclarecimento para população, sobre as orientações citadas.

Ficando recomendado entretanto, a realização das reuniões virtuais e o aconselhamento individual.